



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022**

Link do Edital: <https://vitoriadasantootao.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/licitacoes> ou do e-mail: [cplfmsprefeituradavitória@gmail.com](mailto:cplfmsprefeituradavitória@gmail.com)

**O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob nº 08.916.501/0001-24, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE POSSUAM AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA, COMO UNIDADE MÓVEL EM OFTALMOLOGIA, COM CONDIÇÕES TÉCNICAS DE PRESTAR ATENDIMENTO EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO QUE TENHAM INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ADEQUADOS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, ATENDENDO AOS ESTUDANTES DE TODAS AS IDADES DE TODA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO NOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

**1.0. DO OBJETO**

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE POSSUAM AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA, COMO UNIDADE MÓVEL EM OFTALMOLOGIA, COM CONDIÇÕES TÉCNICAS DE PRESTAR ATENDIMENTO EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO QUE TENHAM INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ADEQUADOS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, ATENDENDO AOS ESTUDANTES DE TODAS AS IDADES DE TODA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, NOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1.2. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e anexos;  
ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;  
ANEXO III – Modelo de Declaração que não emprega menor;  
ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento.

**2.0. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços, **peças físicas** e jurídicas em situação regular, que possuam equipamentos e profissionais habilitados para o



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

exercício das atividades, que possam oferecer os serviços no Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, sendo necessário apresentar documentação para HABILITAÇÃO com os documentos comprobatórios pertinentes e que indique os tipos de serviços que estão capacitados a prestar.

2.2. As entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos no SUS, têm preferência no presente credenciamento, sendo que estas entidades deverão satisfazer os requisitos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e Portaria nº 834, de 26 de abril de 2016.

### 2.3. **Não será admitida nesta licitação a participação de:**

2.3.1. Pessoas jurídicas e pessoas físicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município da Vitória de Santo Antão;

2.3.2. Que se enquadre no art. 9º da Lei 8.666/93;

2.3.3. Prestadores de serviço cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, tendo em vista representar o risco a competitividade do certame, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.4. Prestadores de serviços que por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou punida com suspensão do direito de licitar com a Administração.

### 3.0. **PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

3.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, a partir da data da publicação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail [cplfmsprefeituradavitória@gmail.com](mailto:cplfmsprefeituradavitória@gmail.com)**, preferencialmente fazendo referência a **CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022**. A análise das documentações se dará em até 5 (cinco) dias úteis posteriores o envio do e-mail, quando será lavrado parecer técnico habilitando ou não a interessada, no caso do interessado ser habilitação tecnicamente, a documentação será encaminhada à CPL/FMS para análise da documentação jurídica e fiscal.

### 4.0. **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os interessados deverão enviar ao **e-mail [cplfmsprefeituradavitória@gmail.com](mailto:cplfmsprefeituradavitória@gmail.com)**, os seguintes documentos:

#### 4.2. **Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração:**

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CARTÃO CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;

4.2.3 Certificado de Entidade Filantrópica, **quando se tratar** de entidades filantrópicas;



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.9 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, juntamente com Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006;
- 4.2.10 Declaração de que não emprega menor, conforme modelo Anexo II;
- 4.2.11 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- 4.2.12 Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (CPF);
- 4.2.13 Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema único de Saúde a nível municipal, Estadual ou Federal, nos termos §4º do art. 26 da Lei 8080/90.

### **4.3. Da Qualificação Técnica**

#### 4.3.1 Profissional

4.3.1.1. Apresentar titulação do corpo clínico especialista em oftalmologia, cuja habilitação deve ser comprovada por registro no cadastro de especialistas do Conselho de Classe, onde o sistema de certificação avalie também o conhecimento necessário, e esteja homologado no Ministério da Saúde para tal fim;

#### 4.3.2 Operacional

4.3.2.1. Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária – APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso.

4.3.2.2. Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde–CNES, devidamente atualizado até o mês de início das atividades inerentes à primeira etapa, ou seja, no início do atendimento em consultório itinerante no município de Vitória de Santo Antão, contemplando os tipos de serviços a serem oferecidos.

4.3.2.3. Solicitação de proposta em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando o local no qual prestará os serviços, bem como



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dias de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Edital.

4.3.2.4. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

4.3.2.5. Os documentos relativos à qualificação poderão ser apresentados em cópia autenticada pela Comissão, à vista dos originais, no que couber;

4.3.2.6. Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços semelhantes ao objeto desta contratação;

4.3.2.7. A comprovação de execução dos serviços mencionados poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referente a um único ou a diversos contratos e/ou Termos de Credenciamento

**4.3.2.8. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);**

4.3.2.9. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

4.3.2.10. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;

4.3.2.11. Certificados dos profissionais devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe, RG, CPF e certificado do responsável técnico pelo serviço a ser contratado, reconhecido pela respectiva entidade de classe;

4.3.2.12. Nos casos em que a instituição terceirize seus serviços, apresentar contrato de terceirização;

### **5.0. DA PROPOSTA DE PREÇO/TERMO DE CREDENCIAMENTO**

5.1. A proposta digitalizada deverá ser enviada ao **e-mail [cplfmsprefeituradavitória@gmail.com](mailto:cplfmsprefeituradavitória@gmail.com)**, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos.

5.2. A Proposta/Termo de Credenciamento deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital.

5.3. As propostas/Termo de Credenciamento que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.4. Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo deste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração. A quantidade de proposta poderá ser menor que o estipulado pela administração, devendo o interessado propor quantidade compatível com sua capacidade instalada.

### **6.0. DO PREÇO**



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês, observado o teto estipulado no termo de credenciamento/Contrato. A composição dos preços tem por base os valores unitários constantes no anexo II.

6.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município da Vitória de Santo Antão para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar

Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde

Função:10-Saúde

Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa:906-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção a Saúde na Média e Alta Complexidade

Ação: 2.20-Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500002– Impostos e Transferência de Impostos – Saúde

600 – Recursos do SUS do Bloco Manutenção das ações e serviços de Saúde

### **7.0. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O prestador deverá oferecer o serviço em tela, no território do Município da Vitória de Santo Antão, atendendo aos estudantes da rede municipal de ensino, respeitando as condições técnicas adequadas para a realização dos procedimentos, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde.

7.2. As empresas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Edital.

O prestador deverá oferecer todas as condições técnicas adequadas à realização dos procedimentos, seguindo o disposto neste Edital, os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelos Conselhos Federal e Regionais de Oftalmologia e pelo Ministério da Saúde.

As Unidades de móvel de Oftalmologia a serem credenciadas através desse Processo e com base no decreto nº 6.286/2007 que institui o programa saúde na escola. A implantação desses cuidados ocorrerá da seguinte forma:

- Por meio de ações diagnósticas (consultas e exames) junto a alunos do pré-escolar, do fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA- Escolas Públicas Municipais. Aos que apresentarem alterações de refração, serão fornecidos óculos com as lentes corretoras adequadas. O aluno terá acesso ao serviço de Oftalmologia por meio de encaminhamento do profissional da escola, capacitado para realizar o Teste de Snellen em cada escola vinculada ao Programa.

Nessa etapa, por esse acesso, os serviços podem ser prestados em unidades móveis itinerantes, nas escolas ou onde a SMS definir.

Na unidade móvel ou na escola, para atender os alunos, deverão ser realizados obrigatoriamente:



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Consulta Oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica.
- b) Fornecimento de óculos com lentes corretoras para as crianças que necessitarem.
- c) Encaminhamento das crianças com glaucoma ou outras patologias oculares a Unidade de Atenção Especializada através da Central de Regulação municipal.

**8.0. DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELA CREDENCIADA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- 8.2 Atender às normas vigentes do Ministério da Saúde, tais como, Portaria GM/MS nº 1.034 de 29 de junho de 2012, ou outra portaria que venha substituí-las/complementá-las.
- 8.3 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- 8.4 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 8.5 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.
- 8.6 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente.
- 8.7 Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento designado pela CREDENCIANTE:
- 8.8 O responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos, e deve possuir título de especialista em Oftalmologia.
- 8.9 O interlocutor do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.10 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a credenciante.
- 8.11 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à credenciante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- 8.12 Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 8.13 Garantir a continuidade da assistência, conforme os protocolos e requisitos técnicos pré-estabelecidos neste Termo, de forma que o serviço se responsabilize no cuidado integral e sem solução de continuidade em seu percurso de cuidado e sem carência de recursos para execução do cuidado.
- 8.14 Garantir que todos os retornos com menos de 30 dias do paciente sejam sem custo adicional ao SUS.
- 8.15 Responder perante a credenciante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.
- 8.16 Submeter-se a auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 8.17 Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.
- 8.18 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- 8.19 Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
- 8.20 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento.
- 8.21 Apresentar no cadastro do CNES HOSPITAL ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA os prestadores que realizarem procedimentos cirúrgicos e que pela Tabela SIGTAP exijam internação hospitalar ou regime de Hospital Dia.
- 8.22 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.
- 8.23 Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 8.24 Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento, objeto deste Termo de Credenciamento, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- 8.25 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
- 8.26 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.
- 8.27 Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação iniciais.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.28 Garantir acessibilidade no atendimento, internamento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

8.29 Guardar em sua unidade sede os laudos dos exames realizados, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

8.30 Executar o objeto deste Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto deste Termo de Referência e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

8.31 Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda a vigência do termo de credenciamento.

8.32 Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência.

### **9.0. DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após as análises técnicas, jurídica e fiscais das documentações e o julgamento definitivo das Propostas/Termo de Credenciamento, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, para ratificação dos credenciados para posterior contratação dos mesmos.

9.2. Considerando que ficou proporcionada a oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pela Tabela em anexo a este edital.

9.3. O Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão convocará todos os participantes declarados credenciados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento.

9.3.1. Decairá o direito de Credenciamento dos convocados que não assinarem o Termo no prazo e condições estabelecidas.

### **10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviço.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.4. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação crédito da CONTRATADA nos termos dispostos no Termo de CONTRATAÇÃO e respectivo Edital.

10.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.

10.6. Promover, sempre que necessário, a integração entre o colocutor da CONTRATADA com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratados.

10.7. Promover o DESCREDENCIAMENTO da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for.

10.8. O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de, quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas da CONTRATADA.

10.9. Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.10. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrum

ento.

10.11. Notificar por escrito a CREDENCIADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.12. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela CREDENCIADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

### 11.0. DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, poderão ser aplicadas à CREDECIANTE, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantidas a defesa prévia, as seguintes penalidades:

#### **I – Advertência nos seguintes casos;**

- a)** Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.
- b)** Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- c)** Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- d)** Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.
- e)** Não indicar a Secretaria Municipal de Saúde o Responsável Técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional da CREDENCIADA.
- f)** Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- g)** Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Termo de Referência ;
- h)** Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- i)** Não garantir que todos os procedimentos sejam realizados;
- j)** Não realizar assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo de Credenciamento.
- k)** Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos.
- l)** Não apresentar relatório de atividades mensal e/ou sempre que solicitado pelo Gestor Municipal do Termo de Credenciamento, com as informações estabelecidas nas Obrigações da CREDENCIADA.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### **II – Multa, nos seguintes termos:**

- a)** Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b)** Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c)** Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.
- d)** Pela recusa da CREDENCIADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e)** Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- f)** Por não informar, no prazo previsto, a CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.

**III** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CREDENCIADA estará sujeita às penalidades tratada no inciso III :

**I** - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

**II** - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

**III** - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

11.3. Além das penalidades citadas, ficará sujeito, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

### **12.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.2. O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.3. A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Fundo Municipal da Saúde.

12.5. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação, bem como os que não fizerem no prazo previsto no Art. 41 §2º da Lei 8666/93.

12.6. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto no Termo de Referência

12.7. As contas rejeitadas pelo Fundo Municipal da Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

12.8. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Fundo Municipal da Saúde, ficando à disposição dos Estabelecimentos Credenciados, que terá um prazo máximo de 30 (dias), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.

12.9. Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica o Fundo Municipal da Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.

### **13.0 HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

13.1 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Credenciamentos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas, quais sejam:

13.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;

13.1.2 O atraso injustificado no início do serviço;

13.1.3 A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal da Saúde;

13.1.4 O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

13.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.1.6 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;

13.1.7 Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **14.0 – DOS RECURSOS**



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.1 Declarado credenciado, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o disposto no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei Federal nº. 10.520.

14.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e posterior credenciamento.

14.4 Decididos os recursos, a autoridade superior do FMS fará a homologação dos serviços ao proponente credenciado.

14.5 O recurso será dirigido à autoridade superior do FMS, por intermédio do Presidente da CPL, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Demócrito Cavalcanti nº 144, Livramento - Vitória de Santo Antão - PE.

### **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da execução dos testes, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

15.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital.

15.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

15.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficam designados como Gestor Municipal e Fiscal do Contrato:

15.6. Gestão do Contrato ficará a cargo da Coordenação da Média e Alta Complexidade, confiada ao senhor Vittor Vinicius de M. Verçoza;

15.7. O fiscal do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato, em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 8.666/93 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76;



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.8. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

15.8.1 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

15.8.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado.

15.9. O fiscal do contrato é a única pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

15.10. O fiscal do contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto licitado.

15.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir fiel e integralmente perante a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar o objeto deste credenciamento.

15.12. A CONTRATADA proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a Coordenação da Média e Alta Complexidade.

15.13. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que se refere ao objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

### **16. PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

16.1. O Presente instrumento de contratação vigorará por 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão;

16.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.3. Qualquer alteração do Termo de Contratação, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente e por meio de termo aditivo próprio.

16.4. Qualquer alteração do Termo de Contratação, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente e por meio de termo aditivo próprio.

16.5. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

16.6. Sendo de interesse do CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá apresentar 60 dias antes de findo o contrato inicial, as documentações da habilitação, item deste termo de referência, para elaboração de aditivo contratual.

### **17.0 DO PAGAMENTO**

17.1 O pagamento mensal será efetuado até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

conta bancária do Fundo /Municipal de Saúde da SMS Vitória e disponibilizar os arquivos de processamento do SIA/SUS, na página do Ministério da Saúde.

17.2 O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicada pelo CREDENCIADO, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão;

17.3 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês, considerando:

17.4 A Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão, reserva-se o direito de suspender cautelarmente o pagamento, se a prestação dos serviços for realizada em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

17.5 Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CDN), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão Negativa da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Tributos e Contribuições Federais expedidas pela SRF;

17.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão.

### **18.0 DAS INFORMAÇÕES**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão – PE, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito, pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08:00h às 13:00h, à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão – no endereço R. Dr. Demócrito Cavalcante, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, 55612-010.

18.3. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas;

Publique-se na forma do art. 21, II e III c/c § 2º, IV do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e afixe-se no lugar de costume.

Vitória de Santo Antão - PE, 22 de dezembro de 2022.

**ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS**  
**Secretário Municipal de Saúde**



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX e 7º, I, da Lei 8.666/93 e com a finalidade de ofertar serviços de média complexidade em saúde bem como garantir o acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS, elaboramos o presente Termo de Referência.

##### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1 Da motivação:** O credenciamento de prestadores de saúde, objeto do presente termo de referência visa garantir assistência aos estudantes da rede municipal de ensino que apresentem problemas oftalmológicos e que necessitem de correção por meio de óculos. Atendendo ao disposto na Nota Técnica da Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão, datada em 01 de julho de 2022, anexada a este documento.

**2.2 Do Planejamento:** o impacto da perda visual na vida do indivíduo acarreta transtornos pessoais sociais e econômicos. As consequências da cegueira constituem um problema sério de saúde pública. As causas mais importantes de cegueira e deficiência visual no mundo atualmente estão intimamente relacionadas a falta de cuidado precoce.

O Brasil, segundo o Censo do IBGE/2000, apresenta 14,5% de sua população total com alguma deficiência, sendo que, as deficiências visuais representam 48,1%, ou seja, 11,8 milhões de pessoas. A visão nos dá acesso à maioria das informações sobre o mundo a nossa volta, por isso, preservar a saúde dos olhos é tão importante. Existem lesões e doenças que podem acometer o sistema visual, comprometendo, por tempo determinado ou definitivo, a capacidade de comunicação através da visão.

Com o propósito de acompanhar a população jovem o SUS lança mão de diversas estratégias, elas vão desde atenção ao indivíduo em seus primeiros anos de vida até aquelas que podem ser desempenhadas intersetorialmente, como exemplo o Programa Saúde na Escola (PSE), que possui cinco componentes: 1) Avaliação clínica e psicossocial; 2) Ações de promoção da saúde e prevenção das doenças e agravos; 3) Educação permanente e capacitação de profissionais da Educação e Saúde e de jovens para o PSE; 4) Monitoramento e avaliação da saúde dos estudantes; 5) Monitoramento e avaliação do programa. Como todos os municípios gozam de autonomia para o desenvolvimento de suas políticas de saúde, destaca-se a compreensão que uma boa avaliação clínica do estudantes reverberará em intervenção precoce e resultados positivos na saúde e também no desempenho escolar.

O déficit no atendimento oftalmológico aos usuários do Sistema Único de Saúde em Vitória tem gerado filas de espera para consultas especializadas, procedimentos diagnósticos e cirúrgicos, bem como para o seguimento desses pacientes. A demanda reprimida para consultas oftalmológicas é de 300 usuários. E uma intervenção nos primeiros anos de vida e em ambiente hospitalar impactará no curto, médio e longo prazo na qualidade de vida da população direta e indiretamente assistida pelo programa em tela.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**2.3 Da Necessidade de Credenciamento:** os problemas relacionados ao aparelho da visão normalmente limitam as atividades cotidianas dos pacientes, sejam eles adultos, idosos ou crianças. Na infância trará prejuízo psicossociais e conseqüentemente na vida familiar, constituindo motivos suficientes para a frustração dos indivíduos, depressão e, até, falta de interesse pela vida, justificam a busca de soluções que otimizem os serviços existentes e que aumentem a qualidade da assistência prestada a população.

**2.4** -Diante do apresentado, conclui-se que é necessário o credenciamento de Unidades móvel de Atenção Especializada em Oftalmologia e oferta de óculos aos estudantes da rede municipal, por prestadores da rede privada, pessoas físicas ou jurídicas, deforma complementar a rede municipal, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde do município Vitória de Santo Antão, Pernambuco.

**2.5** -Serão Credenciadas deve que possuam condições técnicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de atenção especializada em Oftalmologia a pacientes de toda a rede municipal de ensino, incluindo EJA, que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, que poderá ser prestado por unidade móvel oftalmológica em ambiente escolar e também a entrega de óculos aqueles pacientes que necessitarem.

**2.6** – Considerando a Portaria 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

### 3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

Estima-se contratar até 4.920 (quatro mil novecentas e vinte) consultas/ano em Oftalmologia, e 2.220 (dois mil duzentos e vinte) óculos/ano necessários para constituir as linhas de cuidados vinculada diretamente ao Programa Saúde na Escolas, atendendo as diretrizes Decreto Presidencial nº 6.286/2007, surge como uma política intersetorial entre os Ministérios da Saúde e da Educação, na perspectiva da atenção integral (prevenção, promoção e atenção) à saúde de crianças, adolescentes e jovens do ensino público básico, no âmbito das escolas e unidades básicas de saúde, realizadas pelas Equipes de Saúde da Família, seguindo Nota Técnica da Atenção Especializada da Secretaria de Saúde de Vitória de Santo Antão, emitida em 01/07/2022, anexada a este documento.

QUADRO 1 -PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - ATENDIMENTO ITINERANTE

DESCRIPTIVO	DETALHE	VALOR TABELA SUS	VALOR TESOUREIRO	VALOR UNITÁRIO	QUANT MENSAL	VALOR MENSAL	QUANT ANUAL	VALOR ANUAL
Consulta	0301010072 Consulta Médica em Atenção	R\$ 10,00	R\$ 21,70	R\$ 31,70	410	R\$ 12.997,00	4920	R\$ 155.964,00



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	Especializada							
<b>Diagnose</b>	021 1060020 Biomicroscopia do segmento anterior	R\$ 12,34	R\$ 26,78	R\$ 39,12	410	R\$ 16.039,20	4920	R\$ 192.470,40
	0211060100 Fundoscopia	R\$ 3,37	R\$ 7,31	R\$ 10,68	410	R\$ 4.378,80	4920	R\$ 52.545,60
<b>Óculos com lentes corretoras</b>	0701040050 Oculos com lentes corretivas iguais/maiores que 0,5 Dioptrias	R\$ 28,00	R\$ 60,76	R\$ 88,76	185	R\$ 16.420,60	2.220	R\$ 197.047,20
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 598.027,20</b>		

#### 4. OBJETO

Este Termo de Referência tem como objeto a contratação através de **credenciamento, de forma contínua durante 12(doze) meses**, de prestadores de serviços de saúde, peças físicas ou jurídicas, que possuam as condições necessárias à prestação de serviço especializado em Oftalmologia, como **unidade móvel em oftalmologia**, com condições técnicas de prestar atendimento em escolas do município que tenham instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à realização de procedimentos clínicos, atendendo aos estudantes de todas as idades de toda a rede municipal de educação de Vitória de Santo Antão.

#### 5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E METAS

As **Unidades de móvel de Oftalmologia** a serem credenciadas através desse Processo e com base no decreto nº 6.286/2007 que institui o programa saúde na escola. A implantação desses cuidados ocorrerá da seguinte forma:

- Por meio de ações diagnósticas (consultas e exames) junto a alunos do pré-escolar, do fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA- Escolas Públicas Municipais. Aos que apresentarem alterações de refração, serão fornecidos óculos com as lentes corretoras adequadas. O aluno terá acesso ao serviço de Oftalmologia por meio de encaminhamento do profissional da escola, capacitado para realizar o Teste de Snellen em cada escola vinculada ao Programa.

Nessa etapa, por esse acesso, os serviços podem ser prestados em unidades móveis itinerantes, nas escolas ou onde a SMS definir.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Na unidade móvel ou na escola, para atender os alunos, deverão ser realizados obrigatoriamente:

- a) Consulta Oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta terapêutica e terapêutica.
- b) Fornecimento de óculos com lentes corretoras para as crianças que necessitarem.
- c) Encaminhamento das crianças com glaucoma ou outras patologias oculares a Unidade de Atenção Especializada através da Central de Regulação municipal.

### 6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Os atendimentos em Oftalmologia a serem contratados, visam a atender aos estudantes da rede municipal de ensino.

### 7. ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO A SER CONTRATUALIZADO

Os procedimentos de Oftalmologia constantes neste Termo de Referência estão inclusos na Tabela SUS e serão contratados de acordo com as necessidades do Gestor, capacidade operacional da Unidade, disponibilidade orçamentária e parâmetros de cobertura do SUS.

Alguns procedimentos relacionados ao Aparelho da Visão serão obrigatórios nas propostas de todos os prestadores. Para os procedimentos não obrigatórios é facultada aos prestadores a inclusão de propostas, conforme a sua habilitação/credenciamento. A relação de procedimentos será feita de acordo com o SIGTAP, Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Próteses e Material Especial (OPM), do Sistema Único de Saúde, organizados por: Grupos, Subgrupos e Forma de Organização. Encontra-se no **Anexo I** deste Termo de Referência, a relação nominal dos referidos procedimentos.

O Quadro 01 mostra os **procedimentos diagnósticos especializados** que **deverão ser ofertados obrigatoriamente** pelos prestadores na linha de cuidados dos procedimentos clínicos e cirúrgicos para os quais se habilitar/credenciar deverão constar nas propostas apresentadas.

#### **Quadro 02. Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Oftalmologia Obrigatórios**

GRUPO	SUBGRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO
GRUPO 02 Procedimentos com Finalidade Diagnóstica	<b>Subgrupo 01</b> – Coleta de Material	<b>Forma de Organização 01</b> - Coleta de Material por meio de punção biópsia
	<b>Subgrupo 05</b> – Diagnóstico em Ultrassonografia	<b>Forma de Organização 02</b> - Ultrassonografia dos demais sistemas
	<b>Subgrupo 11</b> – Métodos Diagnósticos em Especialidades	<b>Forma de Organização 06</b> - Diagnóstico em Oftalmologia

\* São considerados biópsia de TU superior da pele, conjuntiva, córnea, esclera, íris, corpo ciliar, retina, Coróide, útero e TU intra ocular

\*\* São considerados Paquimetria ultrassônica e ultrassonografia do globo ocular/



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os Quadros 02 e 03 mostram os **procedimentos clínicos e cirúrgicos obrigatórios** na apresentação de propostas por todos os prestadores.

### Quadro 03. Procedimentos Clínicos em Oftalmologia Obrigatórios

GRUPO	SUBGRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO
GRUPO 03 Procedimentos Clínicos	<b>Subgrupo 01</b> – Atendimentos/Consultas/Acom panhamentos	<b>Forma de Organização 01</b> - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior, exceto as consultas de glaucoma
	<b>Subgrupo 03</b> – Tratamento clínico	<b>Forma de Organização 05</b> – Tratamento de Doenças do aparelho da visão

Os procedimentos constam da **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS** e estão garantidos pelo Ministério da Saúde, financiados pela Média e Alta Complexidade (MAC).

Para o faturamento dos procedimentos realizados, os mesmos deverão ser processados conforme orientação no SIGTAP e manuais operacionais dos sistemas disponíveis nos sites [sia.datasus.gov.br](http://sia.datasus.gov.br) e [sihd.datasus.gov.br](http://sihd.datasus.gov.br).

## 8. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

### 8.1 Da Habilitação Técnica Profissional

8.1.1 O Credenciado deve possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de credenciamento, profissional médico, especialista em Oftalmologia, cuja habilitação deve ser comprovada por registro no cadastro de especialistas do Conselho de Classe.

### 8.2 Da Habilitação Técnica Operacional

8.2.1 Atestados de pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.

8.2.2 Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde– CNES, devidamente atualizado até o mês **de início das atividades inerentes à primeira etapa, ou seja, no início do atendimento em consultório itinerante no município de Vitória de Santo Antão**, contemplando os tipos de serviços a serem oferecidos.

Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.3 Previamente ao início da segunda etapa, deverá ser realizada visita técnica pela equipe da Gerência de Regulação, Avaliação e Controle, Divisão de Programação Avaliação e Controle, para certificação da capacidade técnica operacional da unidade móvel.

### 9. DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

#### I – advertência nos seguintes casos:

- a) Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.
- b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para o controle social dos serviços.
- c) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- d) Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.
- e) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO.
- f) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- g) Não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- h) Não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- i) Não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta.
- j) Não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo gestor estadual do Termo de Credenciamento.

#### II – Multa, nos seguintes termos:



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.
- d) pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e) pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- f) por não informar à CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.**

9.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

- I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3 Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

### 10. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Constitui motivo de rescisão do presente Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

**NOTA: O Termo de Credenciamento será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.**

### 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Vitória de Santo Antão para o exercício de 2022.

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Credenciamento.

Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar

Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde

Função:10-Saúde

Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa:906-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção a Saúde na Média e Alta Complexidade

Ação: 2.20-Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500002– Impostos e Transferência de Impostos – Saúde

600 – Recursos do SUS do Bloco Manutenção das ações e serviços de Saúde

### 12. IMPACTO FINANCEIRO

12.1 Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito no ANEXO I.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2 O valor unitário do procedimento a ser contratado, assim como o valor médio por subgrupo ou forma de organização praticada, tem como referência o estabelecido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

12.3 O preço praticado no Termo de Credenciamento poderá ser reajustado, tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

12.4 A memória de cálculo referente ao impacto financeiro construído pela Coordenação de Programação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde da Secretaria de Saúde de Vitória de Santo Antão, está anexada a este Termo de Credenciamento.

12.5 O impacto financeiro anual estimado é de **R\$ 598.027,20 (quinhentos e noventa e oito mil, vinte e sete reais e vinte centavos)**.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

13.1 Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

13.2 Atender às normas vigentes do Ministério da Saúde, tais como, Portaria GM/MS nº 1.034 de 29 de junho de 2012, ou outra portaria que venha substituí-las/complementá-las.

13.3 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

13.4 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

13.5 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.

13.6 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente.

13.7 Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento designado pela CREDENCIANTE:

13.7.1 O responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos, e deve possuir título de especialista em Oftalmologia.

13.7.2 O interlocutor do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.

13.8 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a credenciante.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.9 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à credenciante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

13.10 Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos.

13.11 Garantir a continuidade da assistência, conforme os protocolos e requisitos técnicos pré-estabelecidos neste Termo, de forma que o serviço se responsabilize no cuidado integral e sem solução de continuidade em seu percurso de cuidado e sem carência de recursos para execução do cuidado.

13.12 Garantir que todos os retornos com menos de 30 dias do paciente sejam sem custo adicional ao SUS.

13.13 Responder perante a credenciante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

13.14 Submeter-se a auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.

13.15 Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

13.16 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

13.17 Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

13.18 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento.

13.19 Apresentar no cadastro do CNES HOSPITAL ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA os prestadores que realizarem procedimentos cirúrgicos e que pela Tabela SIGTAP exijam internação hospitalar ou regime de Hospital Dia.

13.20 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.

13.21 Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.22 Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento, objeto deste Termo de Credenciamento, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.

13.23 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

13.24 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.

13.25 Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação iniciais.

13.26 Garantir acessibilidade no atendimento, internamento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

13.27 Guardar em sua unidade sede os laudos dos exames realizados, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

13.28 Executar o objeto deste Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto deste Termo de Referência e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

13.29 Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.

13.30 Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

14.1 Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste Termo de Credenciamento e respectivo Edital.

14.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.

14.3 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pelo CREDENCIADO, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

14.4 Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

14.5 Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

14.6 O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

### 15. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1 O Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

15.2 Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

15.3 Sendo de interesse do CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá apresentar 60 dias antes de findo o contrato inicial, as documentações da habilitação, item deste termo de referência, para elaboração de aditivo contratual.

### 16. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficam designados para acompanhar e fiscalizar o presente Termo de Credenciamento:

## 16 DA FISCALIZAÇÃO

**16.1 FISCAL DEO CONTRATO** A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Sr. Vittor Vinicius de M. Verçoza Coord. da Média e Alta Complexidade, para a média e alta complexidade, a ser designado para tal finalidade.

**16.2 GESTOR DE CONTRATO** a Gestão do Contrato ficará a cargo da Sr. **Lucas Gabryel de Lima Nascimento**, gestor de contratos, a ser designado para tal finalidade.

### 17. DO CREDENCIAMENTO

17.1 – O Credenciamento será efetuado por inexigibilidade de licitação.

17.2 - Julgado apto ao Credenciamento e havendo necessidade de Credenciamento pela SMS/Vitória de Santo Antônio, o CREDENCIADO será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (art. 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento.

17.3. - O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.4. - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

17.5. - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

17.6. - A Secretaria Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão reserva-se o direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, não havendo em hipótese alguma a obrigação de cotas de procedimentos e serviço, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

17.7 - A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo fiscal do contrato, com poderes para:

17.7.1. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Credenciamento.

17.7.2 Comunicar a credenciada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

17.8. - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.9. - A solicitação de Credenciamento deverá ser em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dias de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

17.10 - Sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas conforme previsão do "caput" e o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, destacada na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e no Art. 25 da Lei Federal 8.080/90.

### **18. PAGAMENTO**

18.1 O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18.2 O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo CREDENCIADO, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

18.3 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

18.4 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês. A composição dos preços tem por base o valor unitário constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

18.5 Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 29 da Lei 8.666/93.

### 19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alteração subsequentes, a Lei nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, o Decreto 2.271/97 e da Instrução Normativa SLTI/ MPOG 002/08, além das Portarias abaixo relacionadas:

#### 19.1 LEGISLAÇÃO:

Decreto Presidencial nº 6.286/2007

#### 19.2 OUTROS DOCUMENTOS:

##### 19.2.1 NOTA TÉCNICA

Coordenação da Atenção Especializada/SMS Vitória de Santo Antão-PE, emitida em 01/07/22.

### 20. INFORMAÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

20.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis.

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficam designados para acompanhar e fiscalizar o presente Termo de Credenciamento:

20.2 A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise do ANEXO ao TR (**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**) - onde será avaliada a oferta de serviços, conforme disposto nos quadros 01. 02 e 03.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

20.3 Havendo mais de um credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Vitória de Santo Antão, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.

20.4 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

20.4.1 As exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

20.4.2 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

Vitória de Santo Antão (PE), 10 de novembro de 2022.

Vittor Vinicius de M. Verçoza

Coord. Da Média e Alta Complexidade



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS  
PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (EM PAPEL  
TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo a contratação de prestadores de serviços de saúde, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviço especializado em oftalmologia, como unidade móvel em oftalmologia, que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços em tela, destacando que ofertamos o procedimento abaixo especificado:

DESCRITIVO	DETALHE	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL
<b>Consulta</b>	0301010072 Consulta Médica em Atenção Especializada	410	4920
<b>Diagnose</b>	021 1060020 Biomicroscopia do segmento anterior	410	4920
	0211060100 Fundoscopia	410	4920
<b>Óculos com lentes corretoras</b>	0701040050 Oculos com lentes corretivas iguais/maiores que 0,5 Dioptrias	185	2.220



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022**

Objeto:

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE POSSUAM AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA, COMO UNIDADE MÓVEL EM OFTALMOLOGIA, COM CONDIÇÕES TÉCNICAS DE PRESTAR ATENDIMENTO EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO QUE TENHAM INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ADEQUADOS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, ATENDENDO AOS ESTUDANTES DE TODAS AS IDADES DE TODA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO NOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**

**PROPOSTA:**

Item	Qtde anual	Descrição	Valor Unitário	Valor Anual
Valor Total da Proposta:				

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa CREDENCIADA;

Prazo de Vigência do Contrato: O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses;

A empresa deverá apresentar juntamente com a proposta de preços: Planilha de custos de acordo com o termo de Referência;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Vitória de Santo Antão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022  
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022**

**Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE POSSUAM AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA, COMO UNIDADE MÓVEL EM OFTALMOLOGIA, COM CONDIÇÕES TÉCNICAS DE PRESTAR ATENDIMENTO EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO QUE TENHAM INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ADEQUADOS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, ATENDENDO AOS ESTUDANTES DE TODAS AS IDADES DE TODA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, NOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
CPF



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO IV  
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e \_\_\_\_\_, CREDENCIAMENTO **DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE POSSUAM AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA, COMO UNIDADE MÓVEL EM OFTALMOLOGIA, COM CONDIÇÕES TÉCNICAS DE PRESTAR ATENDIMENTO EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO QUE TENHAM INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ADEQUADOS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, ATENDENDO AOS ESTUDANTES DE TODAS AS IDADES DE TODA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, por meio do Fundo Municipal da Saúde, com endereço na Praça XXXXXXXXXXXXXXXX- Centro Vitória de Santo Antão- PE, inscrito no CNPJ xxxxxxxxxxxxxx neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, ao Sr. xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a Empresa ....., situada na Rua .....nº....., Bairro..... cidade de xxxxxxxxxxxx, CNPJ:.....através de seu representante legal, o Sr..... Portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF Nº ....., doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, Lei 8.80/90 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e edital de Credenciamento nº 006/2022, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE POSSUAM AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA, COMO UNIDADE MÓVEL EM OFTALMOLOGIA, COM CONDIÇÕES TÉCNICAS DE PRESTAR ATENDIMENTO EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO QUE TENHAM INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ADEQUADOS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, ATENDENDO AOS ESTUDANTES DE TODAS AS IDADES DE TODA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, NOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO**



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, o Gestor de Contrato e o Fiscal do Contrato serão designados pelo Secretário de Saúde.
- 2.2 Não obstante a CREDENCIADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 2.3 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 2.4 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 2.5 O fiscal do contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto licitado.
- 2.6 A CREDENCIADA proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a Gerência.
- 2.7 A CREDENCIADA obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que se refere ao objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

##### **São compromissos da CREDENCIANTE:**

- 3.1 Publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.
- 3.2 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviço.
- 3.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.4 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 3.5 Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação crédito da CONTRATADA nos termos dispostos no Termo de CONTRATAÇÃO e respectivo Edital.
- 3.6 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- 3.7 Promover, sempre que necessário, a integração entre o colocutor da CONTRATADA com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.
- 3.8 Promover o DESCRENCIAMENTO da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

for.

- 3.9 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas da CONTRATADA.
- 3.10 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 3.11 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 3.12 Notificar por escrito a CREDENCIADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 3.13 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela CREDENCIADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

São compromissos da CREDENCIADA:

- 3.14 Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 3.15 CONTRATADA deverá ofertar todos os procedimentos, objeto deste edital, na sua própria instalação devendo sua estrutura física estar localizada no Município de Vitória de Santo Antão;
- 3.16 Diligenciar para que a CONTRATAÇÃO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- 3.17 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;
- 3.18 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente ao procedimento inserido na tabela adotada. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente;
- 3.19 Indicar ao Gestor do Contrato, designado pelo Secretário Municipal de Saúde;
- 3.20 O interlocutor do Termo de Contratação, definido pela CONTRATADA, para figurar como seu Colocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.21 Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Referência, garantindo a qualidade no atendimento à população atendida pelo SUS.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 3.22 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 3.23 A CONTRATADA é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à credenciante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 3.24 Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos;
- 3.25 A CONTRATADA responderá à CONTRATANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 3.26 Submeter-se à regulação, auditoria, ao monitoramento e à avaliação do gestor municipal do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 3.27 Entregar ao usuário ou responsável os resultados (laudo e filme) no prazo máximo em 10 (dez) dias após realização dos mesmos;
- 3.28 Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- 3.29 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CONTRATANTE;
- 3.30 Informar à CONTRATANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para a presente Contratação;
- 3.31 Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de Contratação; da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado e com TIPO DE GESTÃO MUNICIPAL;
- 3.32 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 3.33 Permitir o acesso dos conselheiros municipais de saúde (controle social) aos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 3.34 Submeter-se às normas, protocolos e fluxos estabelecidos pelo Departamento de Regulação em Saúde desta Secretaria, inclusive adotando o Sistema de Regulação/SISREG III, do Ministério da Saúde;
- 3.35 Apresentar mensalmente nota fiscal/fatura ao Departamento de Regulação em Saúde e, sempre que for solicitado pelo Gestor Municipal, informar a quantidade de procedimentos solicitados e a quantidade de procedimentos realizados, ou seja, a demonstração quantitativa e qualitativa do atendimento objeto do contrato;
- 3.36 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado;
- 3.37 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 3.38 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos a CONTRATANTE ou a terceiro;
- 3.39 Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas);
- 3.40 Guardar em sua unidade sede os laudos dos exames realizados, independente de diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação;
- 3.41 Executar o objeto do Termo de Contratação, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, elenco do objeto deste Termo de Referência, e se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do Termo de Contratação;
- 3.42 Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente;
- 3.43 Obedecer aos dispositivos gerais deste Termo de Referência;
- 3.44 Atender a Portaria GM/SVS nº 453 de 01 de junho de 1998, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.45 A Contratada deverá comprometer-se sob sua inteira responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão de obra especializada necessária à execução do mesmo;
- 3.46 Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos;
- 3.47 Entrar em contato com Profissional (is) oftalmologista(s) para esclarecimento (s) de casos em momento de dúvidas e/ou dificuldades quando encontradas nos trabalhos;
- 3.48 Todo material utilizado deverá ser de qualidade comprovada e reconhecida no mercado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento mensal será efetuado até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo /Municipal de Saúde da SMS Vitória e disponibilizar os arquivos de processamento do SIA/SUS, na página do Ministério da Saúde.
- 4.2 O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicada pelo CREDENCIADO, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão;
- 4.3 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês, considerando:
- 4.4 A Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão, reserva-se o direito de suspender cautelarmente o pagamento, se a prestação dos serviços for realizada em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.
- 4.5 Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CDN), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão Negativa da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Tributos e Contribuições Federais expedidas pela SRF;
- 4.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão.
- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município da Vitória de Santo Antão para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar

Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde

Função:10-Saúde



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa:906-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção a Saúde na Média e Alta Complexidade

Ação: 2.20-Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500002– Impostos e Transferência de Impostos – Saúde

600 – Recursos do SUS do Bloco Manutenção das ações e serviços de Saúde

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

7.1. A CREDENCIANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O Contrato poderá ser prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.66/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 Constitui motivo de rescisão do presente Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O Presente Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

9.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de Termo Aditivo próprio.

9.3. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes de findo o contrato inicial, as documentações da habilitação, item deste Termo de Credenciamento, para elaboração de aditivo contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 1% (um por cento) sobre o



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

**10.2** Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar a CREDENCIADA as seguintes sanções:

### **I – Advertência nos seguintes casos;**

- a)** Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.
- b)** Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- c)** Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- d)** Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.
- e)** Não indicar a Secretaria Municipal de Saúde o Responsável Técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional da CREDENCIADA.
- f)** Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- g)** Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Termo de Referência;
- h)** Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- i)** Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam realizados;
- j)** Não realizar assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo de Credenciamento.
- k)** Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos.
- l)** Não apresentar relatório de atividades mensal e/ou sempre que solicitado pelo Gestor Municipal do Termo de Credenciamento, com as informações estabelecidas nas Obrigações da CREDENCIADA.

### **II – Multa, nos seguintes termos:**

- a)** Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b)** Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c)** Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.
- d)** Pela recusa da CREDENCIADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do contrato para cada evento.
- f)** Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- g)** Por não informar a CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos com condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.

**III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CREDENCIADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, a CREDENCIADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contrato, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

12. Caso o valor a ser pago a CREDENCIADA seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

13. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela CREDENCIADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.

14. A Credenciante poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão – PE, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Vitória de Santo Antão, PE.....de.....de 2022.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
CPF nº. CPF nº.

**VISTOS DA JURIDICO:** \_\_\_\_\_.